



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

À COMISSÃO DE MULHERES

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 288/2025

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria dos Vereadoras Trópia; Cida Falabella; Iza Lourença; Janaina Cardoso; Juhlia Santos; Loíde Gonçalves e Luiza Dulci busca instituir o programa 'Mulher Empreendedora', que visa promover a capacitação de mulheres e o fornecimento de microcrédito para incentivo ao empreendedorismo feminino no município de Belo Horizonte.

2. De forma geral, o artigo 1º e Parágrafo Único do Projeto de Lei, em análise, determina que fica instituído no município de Belo Horizonte o "Programa Mulher o Empreendedora", com o objetivo de promover a formação profissional e o acesso a microcrédito para mulheres que desejam empreender, sendo o programa voltado, prioritariamente, para mulheres em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas de baixa renda do município.

3. Ademais no artigo 2º, decretou, que o programa "Mulher Empreendedora" será desenvolvido pelo Poder Público, através de ações integradas e articuladas entre os órgãos competentes, com os seguintes objetivos específicos: oferecer cursos de capacitação em gestão empresarial, inovação, marketing digital, finanças e liderança; fomentar o acesso a microcrédito com condições diferenciadas para mulheres que desejam iniciar ou expandir seu negócio no município; promover o empreendedorismo feminino como forma de inclusão social e geração de renda, por meio de programas específicos para mulheres.

4. Já no artigo 3º caput determinou que os cursos de capacitação serão oferecidos diretamente pelo município, por meio de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais que atuem na promoção do empreendedorismo. No § 1º estabeleceu que os cursos deverão contemplar temas como gestão financeira e planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

estratégico; marketing e vendas, incluindo marketing digital; inovação e tecnologia para micro e pequenos negócios e gestão de pessoas e liderança. Sendo no § 2º determinado que o município poderá firmar convênios com entidades privadas e públicas para ampliação da oferta de cursos e demais ações do programa.

5. No artigo 4º definiu que o Poder Público poderá instituir um fundo municipal de microcrédito para mulheres, que terá como diretrizes a concessão de crédito com taxas de juros reduzidas e prazos facilitados; avaliação simplificada para concessão de crédito, priorizando a inclusão financeira das mulheres e parcerias com instituições financeiras para ampliar o alcance do fundo e garantir sua sustentabilidade.

6. Por fim no artigo 5º estipulou que o acompanhamento e a avaliação do impacto do programa "Mulher Empreendedora" deverão ser realizados periodicamente, com a apresentação de relatórios anuais à Câmara Municipal, contendo indicadores quantitativos e qualitativos sobre o desenvolvimento e os resultados do programa. E no artigo 6º que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7. O projeto recebeu da Comissão de Legislação e Justiça parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, vindo em seguida, a esta Comissão de Mulheres, a fim de receber parecer de mérito.

8. É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. De acordo com o art. 52, IX, “b” e “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Mulheres apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre matéria atinente a políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres e políticas públicas sociais e econômicas que visem à autonomia das mulheres, como é o caso do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

10. Assim, o presente parecer analisará o referido projeto do ponto de vista do mérito sobre as Mulheres. Dessa feita, passemos a análise.

COMISSÃO DE MULHERES

11. Mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam inúmeras barreiras, dentre elas a falta de recursos e conhecimento, entretanto o empreendedorismo tem sido uma ferramenta essencial para transformação social e autonomia financeira.

12. Uma mulher empreendedora é aquela que cria, desenvolve, potencializa e administra um negócio próprio ou assume papel de liderança numa empresa, visando a independência financeira, alcançando autonomia financeira, gerindo seu sustento e conquistando espaços na sociedade.

13. Estados brasileiros já atuam na área auxiliando mulheres na colocação profissional, como RS que possui o Projeto Avança Mulher Empreendedora e a nível nacional a Rede Mulher Empreendedora (RME), ambos visam dar ferramentas para que mulheres superem barreiras, em especial a dependência financeira e passem a decidir sobre seus negócios e suas vidas.

14. O Projeto de Lei “Mulher Empreendedora” traz um olhar singularizado às mulheres, em especial àquelas em vulnerabilidade, que na maioria das vezes não tem oportunidades, tampouco condições financeiras para empreender, ficando, literalmente, à margem da sociedade.

15. Neste ínterim o Projeto de Lei, em análise, viabiliza às mulheres, principalmente, em situação de vulnerabilidade ter acesso a cursos especializados, permitindo, assim, que as mesmas possam aperfeiçoar suas habilidades e conhecimentos, bem como, desenvolver e aprimorar suas capacidades, aumentando, dessa forma, a possibilidade de acesso descomplicado a créditos, a fim de que possam expandir seus empreendimentos e negócios.

16. Portanto, do todo o dito, o presente Projeto de Lei, permite às mulheres, em especial, em vulnerabilidade de enfrentar os desafios do empreendedorismo com maiores chances



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

de sucesso, perspectivas de crescimento e ampliação de negócios, com as oportunidades de qualificação e custeio de investimento, através de créditos que terão à disposição.

17. Logo, do ponto de vista da Comissão de Mulheres, delibero pela aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025.

III – CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

FLAVIA FERREIRA
BORJA
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital por
FLAVIA FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Dados: 2025.09.16 11:21:49 -03'00'

Vereadora Flávia Borja

Relatora